



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 716368

Natureza: Processo Administrativo

Entidade: Prefeitura Municipal de Catuji

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Inspeção Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Catuji, exercícios de janeiro/2001 a outubro/2003, convertida em Processo Administrativo mediante despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator à época, Antônio Carlos Andrada.

Nos termos do acórdão de f. 1972/1973, o Tribunal de Contas determinou a imputação de multa e devolução de valores aos cofres públicos pelo Sr. Fransmá Batista Ferreira, Prefeito do Município de Catuji à época.

Devidamente intimado da decisão da Corte de Contas, o interessado não efetuou o respectivo pagamento, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Enviou-se à AGE o ofício de n. 1283/2011 (f. 1994), do qual faremos o devido monitoramento remoto.

Ainda, após ter sido notificado pelo *Parquet* de Contas, através dos ofícios de f. 1993/1997, o Exmo. Sr. Waldir Pereira Soares encaminhou a documentação de f. 1998/2005, fazendo juntar a ação de execução fiscal (f. 2000/2002), bem como a certidão de inscrição em dívida ativa (f. 2003/2005).

Considerando que não há medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, visto que estas já foram providenciadas, e após o envio à Advocacia Geral do Estado por este *Parquet*, do ofício de f. 1994 para as providências pertinentes, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)